

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Tomada de Preço



## **AVISO DE RESULTADO DA QUARTA SESSÃO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – BAHIA**, nos termos da Lei Federal nº 12.232/10 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações na Lei 8.883/94 e Decreto nº 191/18, que nomeia a comissão permanente de licitação, torna público que foi realizado a quarta e a regularização das pendências na data do 02/10/2018, a licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – OBJETO: a Contratação de agência de propaganda e publicidade, tendo por objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade nos veículos e demais meios de divulgação, que se mostrem do interesse e se encontre no âmbito de atribuição deste município, objetivando a promoção de campanhas, programas, a difusão de ideias ou informação ao público em geral, bem como, os serviços complementares previstos no §1º do artigo 2º da Lei nº 12.232/10. Compareceram a esta sessão os representantes das empresas BS MARKETING ASSESSORIA E PROMOÇÕES LTDA, CNPJ 15.002.215/0001-19, representado neste ato pela Srª. Maria Marta Furtado de Andrade Oliveira, brasileira, casada, publicitária, RG 01989128-89 SSP/BA e CPF 279.807.405-30; e a empresa MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, CNPJ 08.984.464/0001-91, representado neste ato pelo Srº. Cristiane Ataíde Sousa, brasileira, solteira, administradora, RG 07.741.584-61 SSP/BA e CPF 938.219.485-15. Durante as análises dos documentos de habilitação realizado no dia 22/08/2018, foi constatado que a empresa BS MARKETING ASSESSORIA E PROMOÇÕES LTDA, CNPJ 15.002.215/0001-19, não apresentou os índices do balanço exigidos no edital item 5.5.4 - a.1, mesmo a referida empresa ter apresentado balanço SPEED. E a empresa MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, CNPJ 08.984.464/0001-91, não apresentou o documento pessoal dos sócios administradores, mesmo a referida empresa ter apresentado de um sócio, conforme item 5.5.1 – b. Portanto a Comissão declarou as empresas citadas inabilitadas por não atenderem as exigências edilícias. Foram impetrados recursos e contrarrazões e os mesmos foram indeferidos, após decisão da autoridade superior essa comissão manteve sua decisão, e concedeu com base no artigo 48, §3º da Lei 8.666/93, devendo o procedimento licitatório ser suspenso, pelo período de 08 (oito) dias úteis, a partir desta publicação, para fins de suprimento pelas empresas licitantes da documentação declinada na quarta sessão do certame realizada no dia 22/08/2018. Em sequência foi realizado o recebimento das pendências, onde as licitantes presentes apresentaram os documentos pendentes de habilitação que foram a causa de suas inabilitações, onde foram rubricados e analisados pelos presentes. A comissão perguntou aos licitantes se tem algo a constar em ata, a representante da empresa MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, consta que “apesar de não ser exigido pelo edital, estamos aqui cumprindo um chamamento e entregando a cópia do RG do outro sócio e pede a desclassificação da empresa BS MARKETING ASSESSORIA E PROMOÇÕES LTDA, CNPJ 15.002.215/0001-19, por apresentar o índice de endividamento geral maior que 1, apresentando seu índice 14,7152 em que o edital exige o igual ou menor que 1, apesar do prazo dado por esta comissão de 08 (oito) dias úteis, para as empresas apresentarem a documentação considerada pendente, ainda sim, a empresa BS

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema

MARKETING ASSESSORIA E PROMOÇÕES LTDA não apresentou o documento com as fórmulas solicitada no edital no item 5.5.4 a.1, os índices do balanço exigidos no edital item 5.5.4 - a.1, mas sim apresentou um documento diferente do exigido no edital com fórmulas não solicitada, conforme ata de parecer da quarta sessão datada de 19/09, esta comissão afirma que durante análises dos documentos que a referida empresa não apresentou os índices do balanço exigidos no edital. Aproveito esta fala da comissão e afirmo que o documento apresentado pela BS MARKETING ASSESSORIA E PROMOÇÕES LTDA não é o mesmo exigido no item acima citado, é um outro documento com outras formulas que não foram exigidas pelo edital e o verdadeiro documento exigido pelo mesmo não foi apresentado. Se este documento apresentado for considerado deverá também considerar também os resultados por ele apresentado, resultados estes que divergem do edital. Parecer este que foi validado pelo Senhor Prefeito e por esta comissão permanente o que fez dar-se o prazo de 08 dias úteis para regularizar a referida documentação. Prazo finalizado hoje 02/10/2018". A representante da empresa BS MARKETING ASSESSORIA E PROMOÇÕES LTDA, alega que "apesar da fórmula constante no edital, se analisar toda documentação da empresa desde o balanço e o índice liquidez, verificaremos que a empresa está apta e atende os índices do edital, não vendo motivo para a sua desclassificação. Muito embora tenha apresentado a documentação me causou estranheza a nova convocação sendo que as empresas estavam inabilitadas, apesar da fala do prefeito do prefeito na convocação do dia 21/09, onde ele autoriza a comissão de licitação a conceder o prazo para que as empresas presentes inabilitadas, apresentem a documentação pendente, alegando que diante da situação um novo certame levaria muito tempo, gostaria de dizer que a demora na conclusão não foram por culpa das empresas participantes e sim pela demora de uma sessão para outra e que deveria realizar um novo certame, já que as empresas foram inabilitadas". A comissão analisou os documentos, bem como os questionamentos e decidiu abrir diligência para análises de um profissional sobre os índices de endividamento, divulgando após e informando as empresas sua decisão, que partir daí começa a contar o prazo legal para interposição de recursos. A assessoria Jurídica recebeu e analisou os questionamentos, bem como toda documentação, e se manifestou "pela habilitação de ambas as empresas participantes da 4ª Sessão do certame, BS MARKETING ASSESSORIA E PROMOÇÕES LTDA e MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, opinando pelo prosseguimento do procedimento licitatório. Por isto essa comissão acata o parecer jurídico e declara ambas empresas habilitadas. Buerarema, Manoel Cristian Santos Ramos – Presidente da CPL. 21 de novembro de 2018.